



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 09/2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Fica MODIFICADO a redação do artigo 4º, parágrafo único e o artigo 8º, § 4º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Artigo 4º (...)

Parágrafo único: Os valores financeiros advindos da esfera municipal, citado no inciso II, do artigo 3º, a serem repassados no exercício vigente, serão informados oficialmente ao Presidente do respectivo Conselho de Escola e à Câmara Municipal de Anchieta, anualmente, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, visando subsidiar a elaboração do correspondente Plano Anual de Aplicação dos Recursos Financeiros.

Artigo 8º (...)

§ 4º: Concluído o processo administrativo e comprovada a culpabilidade do (a) responsável (éis), este(s) será (ão) notificado (s), visando a devolução à respectiva conta do Conselho de Escola, dos recursos financeiros glosados, devidamente atualizados, nos prazos e condições estipulados por meio de regulamentação própria,

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003400360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

consequentemente, deverá (ão) ser afastado (s) definitivamente do cargo ocupado, sendo impossibilitado de ocupa-lo novamente.

JUSTIFICATIVA:

As alterações se fazem necessárias, tendo em vista que, conforme modificado o parágrafo único do artigo 4º, é fundamental que a Câmara Municipal de Anchieta seja informada dos respectivos repasses, para que acompanhe as prestações de conta e que se faça as devidas fiscalizações.

No que tange ao parágrafo 4º, do artigo 8º, tem-se como fundamento, evitar a recolocação do infrator devidamente comprovado ao cargo na qual praticou o ato incompatível.

Anchieta/ES, 11 de maio de 2021.

Renan de Oliveira Delfino
Vereador

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.